



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Atílio Pedro Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone (48) 3202-0300 – CNPJ: 12.092.636/0001-90

CONTRATO Nº 44/2024.

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 – Parque Residencial Pagani, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 12.092.636/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **SANDRA RIBEIRO DE ABREU**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica **MALLON CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.648.115/0005-12, com endereço na Rua Agric. Frieda Grossl, nº 2500, Bairro Faxinal, Mafra/SC, neste ato representada por seu representante legal, **ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, CPF sob o nº xxx.757.109-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 40/2024, homologado em 09/05/2024, com base no artigo 86, §2, da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei supramencionada e suas posteriores alterações, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 04 (quatro) veículos especiais, denominado auto socorro de urgência, marca mercedes bens, modelo sprinter furgão 10,5 m3, 417 cdi, 4 x 2, transformada em ambulância, padrão SAMU 192.

ITEM	QTDADE	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	04	Und.	VEÍCULO ESPECIAL DENOMINADO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA, MARCA MERCEDES BENS, MODELO SPRINTER FURGÃO 10,5 M3, 417 CDI, 4 X 2, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA, PADRÃO SAMU 192	R\$ 370.000,00
TOTAL				R\$ 1.480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº. 40/2024, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 059/2023/CBMSC do qual a Secretaria de Saúde de Palhoça fez adesão (carona).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Atilio Pedro Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone (48) 3202-0300 – CNPJ: 12.092.636/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1 – O prazo máximo para a entrega do veículo é de 40 (quarenta) dias, devendo ser obedecida a quantidade que será informada na Ordem de Fornecimento.

3.2 – O veículo deverá ser entregue no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça, localizado na Rua João Born, 1830 (fundos da Madeireira Madestilo), Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, sem custos adicionais para o município, e através de motorista habilitado para realizar a entrega técnica.

3.3 – O veículo será recebido e aceito após análise e cumprimento das exigências contidas no edital da licitação de origem, pelo fiscal do contrato designado na cláusula 7.1.

3.4 – Caso as especificações não atendam ao que foi licitado, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação necessária, sem ônus para o Município.

3.5 – DA GARANTIA/MANUTENÇÃO: as revisões serão ser realizadas pela Mercedes-Benz, aos 20 e 40 mil km de cada um dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo identificada e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

4.2 – A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.092.636/0001-90.

4.3 – Observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 3.242/2023. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Afílio Pedro Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone (48) 3202-0300 – CNPJ: 12.092.636/0001-90

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.6 – A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do reduzido e elemento de despesa:

“707” - 17.001.0010.0301.0009.3299.34490000000000000000.150010020179.

“732” - 17.001.0010.0301.0009.3303.34490000000000000000.150010020179.

“713” - 17.001.0010.0301.0009.3305.34490000000000000000.150010020179.

“715” - 17.001.0010.0302.0009.3307.34490000000000000000.150010020179.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1 – A CONTRATADA se obriga:

6.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

6.1.2 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

6.1.3 - Custear as despesas relativas a transporte e entrega do veículo, despesas relativas à entrega, eximindo o município de quaisquer responsabilidades;

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Atilio Pedro Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone (48) 3202-0300 – CNPJ: 12.092.636/0001-90

6.1.6 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução na entrega dos produtos;

6.1.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.8 - Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor;

6.2 – A CONTRATANTE se obriga:

6.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato:

6.2.2.1 - Fiscalizar a execução dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA desde que relacionadas ao presente contrato, através de um Representante do CONTRATANTE, bem como solicitar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.2.2 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

6.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.2.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

6.2.5 - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida por uma representante da CONTRATANTE, qual seja Sr. Robson Inacio Coelho (matrícula: 401481), neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

7.2 – O Fiscal do Contrato ficará responsável pela fiscalização da parte operacional do acordo administrativo, ou seja, do acompanhamento da entrega do veículo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Atilio Pedro Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone (48) 3202-0300 – CNPJ: 12.092.636/0001-90

7.3 – Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde, conforme estipula o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 – A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº. 14.133/21;

8.3 – Todos os casos de extinção contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 – Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% sobre o valor total do somatório dos bens entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na entrega, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse instrumento, como também a inexecução total do contrato;
- c) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Atilio Pedro Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone (48) 3202-0300 – CNPJ: 12.092.636/0001-90

Parágrafo Primeiro – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será até a entrega total dos bens descritos na Cláusula Primeira, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Para este contrato não haverá aplicação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palhoça, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Destarte, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Palhoça, 10 de maio de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MALLON CONCESSIONARIA DE
VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA
CONTRATADA